10 Durch 3000 'n 301 3100



APROVADO 1 28/12/2 #Ribeir

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**PROJETO DE LEI nº**√9\2006.

Cria o Programa Social "Água de Beber" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete á apreciação do Poder Legislativo o presente projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Dona Inês o Programa Social "Água de Beber".

Art. 2º – O Programa consiste na construção de Cisterna Rural, como uma alternativa simples, eficaz e sustentável de armazenamento de água potável.

Art. 3º - O Programa tem por objetivo o armazenamento d'água da chuva captada a partir dos telhados das casas. A técnica traz a vantagem, além de seu baixo custo, de permitir o aproveitamento de águas existentes em seu local de uso, minimizando perdas decorrentes do transporte e sua contaminação por manejo inadequado, o que reduz, ainda, a perspectiva de se contrair doenças de veiculação hídrica, assim como:

I – Contribuir com a implementação de políticas públicas focadas na mitigação dos efeitos da seca e na identificação de modelos de desenvolvimento sustentável destinados ao atendimento de famílias rurais, a partir do aproveitamento das águas de chuva;

II – Ofertar alternativas tecnológicas para o aproveitamento das águas de chuva, para solucionar ou amenizar o problema da escassez ou falta de água potável nas áreas rurais do Município;

III – Desenvolver e disponibilizar, para pequenas comunidades rurais difusas, técnicas e métodos de dimensionamento, construção e manejo de sistemas de abastecimento d'água de chuva (cisternas rurais);

Art. 4º - Os critérios de escolha das famílias são:

I – maior índice de carência;

II – com portadores de deficiência física;

III – com major distância dos reservatórios:

IV – que ainda não tenha sido contemplada com o programa à nível federal ou estadual.

Art. 5º - A administração selecionará os beneficiários através de cadastros sociais, previamente elaborados.

Art. 6° - A administração elaborará o projeto básico da cisterna o qual deverá atender aos padrões técnicos de melhor eficiência e menor preço.

Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro – Dona Inês/PB – CEP: 58228-000 – Fonefax (0xx83) 377 1058 E-mail: pmdines@uol.com.br

4



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no órçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, 20 de dezembro de 2006.

LUIZ JOSÉ DA SILVA Prefeito.

> SANCIONO EM: 29.12.2006

> > Luiz Jose da Silva PREFEITO